



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMFP

Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FOCO SMART LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 6.807.519/0001-70, situ à Rua Benjamin Constant, Nº 1508, Sala 106 – Centro – CEP: 64.000-280, em Teresina/PI, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Tiago Rodrigues Ferreira, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.995.730 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 030.138.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima qualificados, após a regular conclusão do Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026, devidamente amparado nas normas contidas na Lei nº 14.133/2021, bem como, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado concernentes, têm entre si firmado o presente contrato de prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria especializada, o qual será regido pelas cláusulas e condições doravante elencadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma integrada de gestão pública, em portal único, com aplicação web e mobile, contemplando módulos de Diário Oficial Eletrônico, Gestão Tributária Inteligente, Cadastro Imobiliário Digital e Controle Interno, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), para atender as necessidades do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO.

2.1 A prestação dos serviços ora contratados foi objeto de processo administrativo que concluiu pela possibilidade da realização da contratação de acordo com a modalidade da inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, posto que esta sendo contratada pessoa jurídica que demonstrou possuir pessoal dotado de conhecimento especializado em consultoria na matéria de licitações e contratos e na realização e conclusão dos trabalhos apresentados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO.

3.1 **CONTRATANTE** e **CONTRATADO** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2026, bem como ao Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo administrativo acima citado e são partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais, os quais deverão ser pagos mensalmente e obrigatoriamente até o 10º dia útil do mês subsequente, durante a vigência do presente contrato..



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



4.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos do TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações, documentos e acessos necessários para a correta implantação e funcionamento da plataforma.
2. Designar formalmente **Gestor e Fiscal do Contrato**, responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e atesto da execução dos serviços, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.
3. Disponibilizar servidores para participação nos treinamentos e para atuar como pontos focais junto à CONTRATADA.
4. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos e condições estabelecidos no contrato, após a regular liquidação da despesa.
5. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas ou inconformidades verificadas na execução dos serviços.
6. Zelar pela correta utilização da plataforma pelos usuários internos, observando as normas de segurança da informação e proteção de dados.
7. Adotar as providências administrativas necessárias à aplicação de sanções, quando cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
8. Permitir e facilitar o acesso da CONTRATADA às dependências do Município, quando necessário para execução de serviços presenciais previamente agendados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas na legislação:

1. Disponibilizar a plataforma integrada de gestão pública em ambiente web e mobile, com acesso contínuo, seguro e estável, garantindo **disponibilidade mínima de 99%**, excetuadas interrupções programadas previamente comunicadas.
2. Realizar a **implantação, configuração e parametrização** dos módulos contratados, de acordo com as necessidades operacionais do Município.
3. Prestar **suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial**, em dias úteis e horários comerciais, com prazos de atendimento compatíveis com a criticidade da demanda.
4. Promover **treinamento inicial e capacitação periódica** dos servidores designados pela Administração para correta utilização do sistema.
5. Garantir a **atualização contínua da plataforma**, incluindo adequações legais, fiscais, contábeis e de segurança da informação, sem custos adicionais.
6. Manter **rotinas de backup automático e redundância de dados**, assegurando a integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações.
7. Atender integralmente às exigências da **Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018)**, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados.
8. Disponibilizar relatórios, indicadores e mecanismos de auditoria que permitam o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual.
9. Responsabilizar-se integralmente por falhas técnicas, indisponibilidades injustificadas e danos decorrentes da má prestação dos serviços.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



10. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE.

7.1. Da Vigência

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

7.2. Da Prorrogação

A prorrogação contratual ficará condicionada:

- I – à avaliação satisfatória da execução dos serviços;
- II – à comprovação de que os preços permanecem compatíveis com os praticados no mercado;
- III – à existência de dotação orçamentária suficiente para o exercício subsequente;
- IV – ao interesse público devidamente justificado pela Administração.

7.3. Do Reajuste

Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o caso, com base na variação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro que venha oficialmente a substituí-lo, nos termos do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Da Repactuação e Revisão

Poderá haver **revisão contratual**, a qualquer tempo, para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, previsíveis porém de consequências incalculáveis, ou força maior, devidamente demonstrados pela parte interessada.

7.5. Da Vedação ao Reajuste Antecipado

É vedado o reajuste de preços em prazo inferior a 12 (doze) meses, bem como reajuste automático sem prévia formalização por meio de termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8.1.1. A contratação por inexigibilidade de licitação de serviços técnicos especializado, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº. 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



9.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.6. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

9.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

10.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO.

12.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



12. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO.

12.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simplício Mendes/PI, da qual o município de Floresta do Piauí/PI, é termo judiciário, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, o presente contrato foi lavrado em duas vias e assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Floresta do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2026.

MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ/PI
Claudionor Urbano de Oliveira
Prefeito Municipal

FOCO SMART LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHA

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ
CNPJ 01.612.578/0001-61



EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026 – PMFP

Processo Administrativo Nº 001/2026 – PMFP

Inexigibilidade de Licitação Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.578/0001-61, com sede na Rua Rufino Raimundo Torres, s/n - Centro nesta cidade de Floresta do Piauí, representado neste ato por seu Exmº. Sr. Prefeito o Sr. CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 748.066.533-49, residente e domiciliado em Floresta do Piauí/PI, localizável na sede do Palácio Municipal, no endereço acima citado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, **FOCO SMART LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 6.807.519/0001-70, situ à Rua Benjamin Constant, Nº 1508, Sala 106 – Centro – CEP: 64.000-280, em Teresina/PI, neste ato representado por seu Diretor Executivo o Sr. Tiago Rodrigues Ferreira, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 2.995.730 – SSP/PI e inscrito no CPF sob o nº 030.138.133-00, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, com inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal Nº 14.133/2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

OBJETO: O presente contrato tem por objeto a Prestação dos Serviços de Licenciamento de plataforma integrada de gestão pública, em portal único, com aplicação web e mobile, contemplando módulos de Diário Oficial Eletrônico, Gestão Tributária Inteligente, Cadastro Imobiliário Digital e Controle Interno, em conformidade com a Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), para atender as necessidades do município de Floresta do Piauí/PI, conforme Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e proposta apresentada.

VALOR: A Contratante pagará à Contratada pela prestação dos serviços ora firmado o valor de R\$: 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais), mensais

RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: TESOURO MUNICIPAL e suporte orçamentária na seguinte rubrica:

UNID. ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	F.R. - C.A.
04.01.00-SEAD	04.122.0002.2007 - Manutenção da Sec.Mun.de Administração e Planejamento	3.3.90.39.00 – Outros Serv. de Terceiro Pessoa Jurídica	1.500.00.999

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, até o limite previsto no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições de habilitação da CONTRATADA.

Floresta do Piauí/PI, 19 de janeiro de 2026.